

**Resolução n.º 047 de 29 de julho de 2024.**

INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, nº 005/2024, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER, COM INTUITO DE INVESTIGAR E APURAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CODER –001/2021- APROVADA NA REUNIÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- ARTIGO, Nº 183 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.752, BEM COMO LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E APLICAR AS MEDIDAS CABÍVEIS, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Diretor Presidente, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão responsável para prover o **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 05-2024**, com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, em face do colaborador E\*\*\*S\*\*\*,C\*\*\*.

**Art. 2º** A composição dos cargos desta Comissão será designada por servidores para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de PAD, nº 05-2024, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas ao final opinar pela inocência ou responsabilidade com as possíveis sanções ao empregado a ser julgada e aplicada pela autoridade administrativa, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- I - PRESIDENTE – PEDRO HENRIQUE PINHEIROS SOARES;
- II - MEMBRO – LIAMARA LIESCH MEIRA
- III - MEMBRO – LAURA FRANÇOIS GUILHERME DA SILVA;



**Art. 3º.** Os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD- nº 05-2024, não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD- devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

**Art. 5º.** A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.


**Art. 6º.** O processo Administrativo Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

**Art. 7º.** O prazo para conclusão do processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

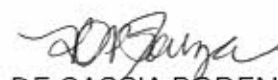
**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2024



MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO  
Diretor Presidente



RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA  
Diretora Administrativa e Financeira